

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA  
O PERÍODO DE 1º JANEIRO DE 2025 A  
31 DE DEZEMBRO DE 2028.**

**Ivaldo Pissetti, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 2.263,13.

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições administrativas que cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.526,26.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

**Art. 3º.** Os subsídios dos Vereadores, de que tratar o artigo 1º, e do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

**Art. 4º.** As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto de 50% no subsídio, por sessão.

**Art. 5º.** Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá desconto 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA • RS

**Art. 6°.** As despesas correntes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Santa Tereza (RS), 06 de agosto de 2024.

**Ivaldo Pissetti,**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)**



## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores municipais.

Considerando a conjuntura econômica vivenciada, inclusive considerando o cenário de calamidade pública, desastres naturais enfrentados, atendendo às exigências Constitucionais, convém que sejam fixados os subsídios para a legislatura vindoura.

Estamos atravessando um período crítico para a economia do país. A recessão econômica também é à nível de municipal, em que estes referidos eventos estão afetando e afetarão severamente as contas públicas, devendo haver prudência na fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Assim, desde já, cientes da compreensão, espera-se o mais completo empenho e dedicação dos agentes políticos que farão parte da Administração Pública Municipal durante o quadriênio de 2025/2028.

Ante todo o exposto, requer seja deliberado e aprovado o Projeto de Lei posto em tela.

Santa Tereza (RS), aos seis dias do mês de agosto de ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ivaldo Pissetti,**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)**